

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

CNPJ/ME nº 76.535.764/0001-43

NIRE 33.3.0029520-8

Companhia Aberta

ATA DA 351ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 2023

I. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Aos 2 dias do mês de março de 2023, às 8h00, realizada por circuito deliberativo, nos termos do artigo 29, §1º, do Estatuto Social da Companhia.

II. CONVOCAÇÃO: Realizada por mensagens individuais enviadas aos Conselheiros, nos termos do artigo 28, §1º do Estatuto Social da Companhia.

III. QUORUM E PRESENCAS: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, ao final assinados. Também participaram da reunião os Srs. Rodrigo Modesto de Abreu, Cristiane Barretto Sales, Rogério Takayanagi, Thalles Eduardo Silva Gracelacio da Paixão e Daniella Geszikter Ventura, todos representantes da Companhia, bem como o Sr. José Borges, representante da Anatel.

IV. MESA: Presidente da Mesa: Sr. Eleazar de Carvalho Filho; Secretária: Sra. Luciene Sherique Antaki.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre propostas e condições para renegociação de dívidas da Companhia (Projeto 7).

VI. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião pelo Presidente da Mesa, com relação ao item da Ordem do Dia, em continuidade e após os esclarecimentos prestados pelos representantes e assessores da Companhia, em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 28 de fevereiro de 2023, sobre (i) a necessidade emergencial de caixa da Companhia em razão de diversos fatores, como o atraso na conclusão de operação de venda de ativos de torres da Companhia, (ii) a longa negociação com os principais credores financeiros e seus assessores envolvendo uma potencial renegociação de certas dívidas da Companhia, incluindo um possível financiamento emergencial extraconcursal, e (iii) o recebimento e a análise pela administração da Companhia de propostas de terceiros para concessão de financiamento emergencial extraconcursal para a Companhia, incluindo a proposta enviada pelo grupo de credores em negociação com a Companhia, o Conselho de Administração, por maioria, vencido o Conselheiro Raphael Manhães Martins, entendeu que a proposta enviada pelo grupo de credores composto por grande parte

(i) dos detentores de 10%/12% Senior PIK Toggle Notes com vencimento em 2025 emitidas pela Oi, em 27 de julho de 2018, e garantidas, conjunta e solidariamente, por Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. – Em Recuperação Judicial e Portugal Telecom International Finance B.V. – Em Recuperação Judicial (tais detentores “Noteholders”); e (ii) dos titulares de créditos contra a Companhia originários de agências de crédito à exportação (*Export Credit Agencies*) (tais detentores, “ECAs” e, em conjunto com Noteholders, “Credores Financeiros”), para a concessão de um financiamento extraconcursal, na modalidade “*debtor-in-possession*” a curto prazo e para a celebração de um acordo para a reestruturação dívida financeira da Companhia e a obtenção de um financiamento de longo prazo que suporte a execução dessa reestruturação (“Proposta Credores”), apresenta condições financeiras menos onerosas para o financiamento emergencial extraconcursal e, dada a longa negociação com os referidos Credores Financeiros que já dura vários meses e o envolvimento e apoio de um número significativo de credores financeiros da Companhia nesta proposta, representa a proposta, de uma forma global, mais favorável para a Companhia, uma vez que tem o maior potencial de receber apoio do número de credores necessários para aprovação de um plano de recuperação judicial na forma da lei aplicável e poderia proporcionar um processo de recuperação judicial mais célere, benéfico e satisfatório para a Companhia, seus acionistas, credores e stakeholders em geral. Por estas razões, o Conselho de Administração aprovou, por maioria, vencido o Conselheiro Raphael Manhães Martins, a Proposta Credores e a celebração de um acordo com os referidos Credores Financeiros nos termos e condições da Proposta Credores recebida, a qual prevê os principais termos e condições comerciais para (a) a potencial realização, em favor da Companhia, de um financiamento extraconcursal, na modalidade “*debtor-in-possession*”, conforme admitido pela LRF (“Financiamento DIP”), no valor de US\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares), o qual estará sujeito à implementação de determinadas condições, conforme previstas no *term sheet* do Financiamento DIP; e (b) a definição dos termos básicos (“*term sheet*”) para o estabelecimento de um Acordo de Suporte a Reestruturação, contendo determinadas condições pré-definidas para a reestruturação de sua dívida financeira e a obtenção de um financiamento de longo prazo que suporte a execução dessa reestruturação, visando assim o apoio deste grupo de Credores Financeiros à aprovação de um Plano de Recuperação Judicial pré-acordado a ser apresentado pela Companhia no contexto do pedido de recuperação judicial da Companhia e de suas subsidiárias Portugal Telecom International Finance B.V. – Em Recuperação Judicial e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. – Em Recuperação Judicial, ajuizado em 1º de março de 2023, perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Nesse sentido, os membros do Conselho de Administração autorizaram, por maioria, vencido o Conselheiro Raphael Manhães Martins, a Diretoria da Companhia a tomar as providências e praticar os atos necessários com relação à efetivação da matéria aprovada.

VII. ENCERRAMENTO: O material de suporte pertinente às matérias deliberadas foi previamente encaminhado aos Senhores Conselheiros. O material de suporte e as manifestações de voto apresentadas pelos conselheiros ficam arquivados na Secretaria e no Portal do Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata sob a forma de sumário, que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração e pela secretária.

Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos Srs. Eleazar de Carvalho Filho (Presidente da Mesa), Marcos Grodetzky, Henrique José Fernandes Luz, Paulino do Rego Barros Jr., Claudia Quintella Woods, Armando Lins Netto, Mateus Affonso Bandeira, Maria Helena dos Santos F. Santana e Raphael Manhães Martins.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2023.

Luciene Sherique Antaki
Secretária

Manifestação de Voto sobre a matéria tratada na Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 2 de março de 2023.

O Conselho teve oportunidade de acompanhar e orientar, desde o início, o trabalho da Diretoria em busca do equacionamento da estrutura de capital da Companhia e de seu reequilíbrio financeiro. A decisão que hoje estamos tomando se baseia em discussões ocorridas ao longo de 6 meses em diversas reuniões deste Conselho de Administração, em que foram amplamente discutidas e reportadas as evoluções nas análises da situação financeira da Companhia e avanços nas negociações com os credores. Os objetivos principais das discussões eram a redução do volume do endividamento e do respectivo custo, bem como auxiliar no refinanciamento do Bond 2025, maximizar valor na monetização da V.tal, proteger e preservar a estrutura de governança Corporativa, preservando a liquidez para a execução do plano de negócios da Nova Oi, com o intuito de tornar a Companhia financeiramente sustentável, a partir de um plano equilibrado e definitivo. No final de 2022, a Companhia realizou blow out de todo o material que vinha sendo discutido com os credores e acompanhado pelo Conselho, inclusive a última proposta apresentada no âmbito da referida negociação. No final de janeiro, os conselheiros foram atualizados sobre um comparativo em relação a proposta original, estimativas de redução da dívida e cenários de negociação. Em cada oportunidade, fomos informados sobre a evolução das discussões, custos e alternativas, e chamados a opinar sobre as escolhas que se fizeram necessárias ao longo da negociação. Além disso, o processo pôde se beneficiar do aconselhamento fornecido pela Moelis & Company, assessor financeiro contratado pela Companhia, pelos conselheiros Marcos Grodetzky e Mateus Bandeira, além do meu próprio, em inúmeras reuniões com a equipe envolvida no projeto, quando procuramos aportar nossas experiências e expertises específicas em reestruturações de dívidas e de companhias.

Desde o começo das discussões, os conselheiros deixaram claro para a Diretoria o que consideramos as condições de contorno que deveriam balizar as discussões: (i) que as negociações resultassem em uma situação sustentável para a Companhia, que lhe permitisse conduzir suas operações e cumprir com seus compromissos com clientes, o poder concedente, fornecedores, credores, colaboradores e demais *stakeholders*, com fôlego financeiro suficiente até o amadurecimento de seu plano de negócios antes de eventualmente precisar levantar recursos junto ao mercado; (ii) que preservasse o melhor equilíbrio possível entre atuais acionistas e os credores financeiros; (iii) que as situações dos diferentes grupos de credores fossem consideradas, em busca de um equilíbrio justo entre direitos e contribuições para o soerguimento da Companhia.

A Diretoria apresentou ao Conselho, desde o início dos trabalhos de reestruturação com a Moelis, toda a evolução das propostas e opções para o plano de reestruturação, e os termos apresentados detalhadamente na reunião do Conselho realizada em 28 de fevereiro em sua última versão estão alinhados ao que vem sendo apresentado e

debatido com o Conselho, em todo o seu colegiado, inclusive com apresentação de minucioso material.

Apesar da existência de um prazo processual legal de 60 dias após o processamento do pedido de RJ para a apresentação de um plano, a urgência decorre da necessidade da companhia em chegar a um acordo que suporte a injeção de recursos novos, tanto de forma emergencial, para cobrir o período até a aprovação do plano, quanto de forma definitiva, ainda durante os próximos 6 a 9 meses. Tal necessidade se verifica pelo acompanhamento da situação de caixa da companhia e pelos eventos, comunicados a este Conselho, que podem impactar ainda mais, no curto prazo, a disponibilidade de caixa originalmente prevista, dado tanto o alongamento da disputa com o Trio de compradoras da operação móvel e impacto em recebimentos pendentes do mesmo, quanto a impossibilidade de uso dos recursos da venda de torres fixas para a Highline, em razão da não conclusão da operação até a presente data, bem como das restrições de uso do correspondente caixa impostas pela Anatel. Considerando as experiências passadas da Companhia na negociação de financiamentos extra-concursais, a recomposição imediata do caixa não recebido em decorrência dos referidos eventos no menor prazo possível, de modo a não prejudicar a regular consecução de suas atividades, apresenta-se extremamente desafiadora e deve ser endereçada de maneira expedita.

Após um processo de discussões bastante construtivo, embora partindo de pontos bem distantes entre as partes, chegamos a uma proposta suficientemente convergente e que julgo que podemos aprovar, confiantes na conveniência do resultado para a Oi e para os seus stakeholders. A estrutura contém condições usuais de mercado para a concessão de garantias e proteção de credores que ajudem a reestruturar a companhia não somente por meio de redução dos créditos atuais, mas também e principalmente pelo fornecimento de novos recursos para a execução do plano. Tenho confiança de que o resultado alcançado é o melhor que pudemos obter e sem dúvida garante a aderência às condições de contorno que estabelecemos originalmente.

Acredito que o plano tenta equilibrar, da melhor maneira possível, os vários grupos de *stakeholders*, impondo parcelas de contribuição compatível com os direitos, riscos e obrigações de cada grupo, incluindo credores que apoiam a reestruturação com injeção de novos recursos na companhia, credores que participem apenas com redução de créditos futuros, e, finalmente, com nível de diluição de acionistas atuais elevado, porém compatível com negociações e reestruturações de crédito desta natureza, cabendo ressaltar que, na forma da atual legislação recuperacional, os credores possuiriam a prerrogativa de apresentar um plano de reestruturação alternativo em caso de impasse.

Nosso compromisso com a recuperação da Companhia e com a obtenção de uma solução não só para a sua sustentabilidade no médio e longo prazo, mas também para a sua sobrevivência mais imediata, exige que tomemos todas as medidas necessárias

e disponíveis, de forma tempestiva, informada e célere na análise e aprovação deste acordo. A Companhia, como sabemos, enfrenta difíceis condições de liquidez e demanda com urgência uma injeção de recursos, o que a proposta do grupo de credores apresentada pela Diretoria lhe garante.

Negar uma alternativa viável de refinanciamento e reestruturação das dívidas financeiras poderia se converter no algoz de sua continuidade. Neste momento, o apoio de relevante parcela de credores da Companhia demonstra-se medida essencial para uma rápida aprovação de um Plano de Recuperação Judicial, a fim de retirar a Companhia, o mais rapidamente possível, do compasso de espera que um procedimento de recuperação judicial naturalmente causa e para que sua administração possa retomar o foco nas operações da Companhia e, enfim, soerguê-la.

Eleazar de Carvalho Filho

MANIFESTAÇÃO APRESENTADA À MESA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 2023 (“RCA”):

Faz-se um registro antes de analisar o item único da ordem do dia. O Conselho de Administração foi instado a deliberar sobre os termos básicos do Financiamento DIP e do Acordo de Suporte a Recuperação (em conjunto referidos como “Termos Básicos”). Segundo esclarecido, os Termos Básicos contemplam determinadas condições pré-definidas para a reestruturação de sua dívida financeira e a obtenção de um financiamento de longo prazo que suporte a execução dessa reestruturação. Essas condições serão a base de um Plano de Recuperação Judicial pré-acordado a ser apresentado pela companhia no contexto do pedido de recuperação judicial já protocolado.

O material de suporte à presente deliberação foi parcialmente disponibilizado para apreciação do órgão depois de 22h30, do dia 1º de março de 2023, e complementado por volta de 2h do dia subsequente. Tendo sido solicitado que as manifestações de voto sejam apresentadas até 8h de 2 de março, salvo pelos membros do Conselho de Administração que teriam acompanhado diretamente o processo de elaboração do documento – o que não inclui o subscritor da presente – o restante do Conselho de Administração teve parte da madrugada para analisar o material de suporte da deliberação que está sendo proposta, cujas importância e consequências não podem ser suficientemente ressaltadas.

É bem verdade que uma apresentação com *bullet points* do estado atual das negociações foi apresentada na Reunião do órgão realizada em 28 de fevereiro de 2023. Entretanto, também é importante pontuar que o referido material sequer foi disponibilizado previamente para análise dos Conselheiros – sob o curioso argumento de que seria “altamente” sigiloso – e, terminada a apresentação, ele não foi circulado até o início da elaboração do presente voto.

Não por outra razão, o subscritor da presente fez consignar em manifestação escrita que a aprovação da adoção do requerimento de Recuperação Judicial – necessária pelas razões então expostas – estava sendo feita sem qualquer juízo de valor sobre o esboço dos termos e condições daquilo que estava sendo negociado.

Por essas circunstâncias, a análise foi exígua e é possível que aspectos – eventualmente relevantes - do que é ora proposto não tenham sido aprofundados como deveriam.

Pois bem. Conforme pontuado em minhas manifestações escritas de 28 de fevereiro e 30 de janeiro de 2023, em um momento de crise, a prioridade do Conselho de Administração é zelar pela continuidade da Companhia e sua sustentabilidade, ainda mais considerado suas obrigações com o poder concedente e seus consumidores. Entretanto, também é dever do Conselho de Administração assegurar que, em um cenário de recuperação judicial, sejam *equilibrados os interesses dos diversos stakeholders* afetados, ainda mais em um momento de crise ostensiva como enfrenta a companhia.

Entretanto, o que está sendo proposto, no julgamento do subscritor da presente, além de não resguardar os interesses da Companhia, assenta-se em *bases desequilibradas*.

Três aspectos serão tratados na presente manifestação e que, por si só, justificam o posicionamento de voto: (a) a estrutura de garantias; (b) as estruturas de quitação dos credores; e (c) a diluição dos atuais acionistas da Companhia. Em que pese haver outros aspectos importantes, pelo curto espaço de tempo, eles não serão endereçados diretamente mas também corroboram o presente posicionamento contrário.

Em primeiro lugar, segundo os termos apresentados, haveria um primeiro financiamento DIP no valor de USD 275 milhões (R\$ 1,431 milhão, em 1º de março de 2023), a serem pagos em 15 meses. Não houve tempo hábil para analisar as condições específicas do financiamento, entretanto, destaca-se que o referido financiamento seja garantido com a alienação fiduciária de 95% do total de ações detidas pela Companhia na V.Tal. Considerando que a participação da Companhia foi valorada por um terceiro independente em aproximadamente R\$ 8 bilhões, é absolutamente desproporcional a entrega de uma garantia de, pelo menos, 5,5 vezes a dívida garantida, ainda mais no cenário em que, por um lado, essa dívida estará protegida e com os privilégios permitidos pela lei falimentar; por outro, o ativo dado em garantia apresenta expectativa de liquidez alta e encontra-se em fase de apreciação.

É desnecessário ressaltar a importância do referido ativo para a estrutura de capital da Companhia e as implicações que poderiam advir caso referido bem venha a ser executado. No caso, esse cenário poderia ocorrer para fazer frente a uma dívida flagrantemente desproporcional ao valor da garantia e aos benefícios gerados pela operação de financiamento.

Com a quitação dessa primeira e a constituição da segunda linha de financiamento DIP (no valor de R\$ 4,75 bilhões) à garantia original será acrescida não só o restante das ações detidas pela Companhia na V.Tal, como um conjunto de outros bens, incluindo as ações da ClientCo (avaliada em R\$ 12,5 bilhões) e diversos outros ativos e recebíveis. Mais uma vez, propõe-se a entrega de garantias em valores superiores a 5x o valor da obrigação garantida, mesmo em um cenário em que essa contará com as prioridades e privilégios assegurados ao financiamento DIP.

Aprofundando a análise e caminhando para o tratamento dos credores da Companhia, está sendo proposta a liquidação de todos os ativos saudáveis da Companhia para amortizar o endividamento da Companhia, incluindo não apenas a V.Tal, mas também as operações que serão agrupadas na ClientCo e na Oi Soluções e que dizem respeito ao B2C e ao B2B, respectivamente. Não há elementos para assegurar que a receita dessas operações não seria necessária à manutenção das demais atividades da Companhia, hoje deficitárias.

Concretizado esse plano sem sobressaltos, chegar-se-á ao cenário idealizado na projeção que acompanha o material da deliberação, no qual uma Companhia esvaziada caminha no futuro para rolar sua dívida remanescente, sabe-se lá com que forças.

Por essas duas razões, já haveria dúvidas se os Termos Básicos atenderiam o melhor interesse da Companhia ou se os riscos de esvaziamento dela não seriam relevantes para se repensar a proposta ora apresentada. Mas não é só.

Outro aspecto mais desconcertante é o tratamento do *equity*, cujo resultado final será a diluição da base acionária da Companhia para 20% da “nova” Oi¹. Os Termos Básicos apresentados são sucintos na forma como chegará a esse percentual. Tudo indica que decorrerá das diferentes formas de equitização das dívidas financeiras, com cortes (*haircuts*) de 30% (trinta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor de face delas, conforme a opção do credor.

A título de parênteses, nesse momento, os *bonds* – as dívidas financeiras líquidas e com marcação a mercado da Companhia - estão sendo negociados aproximadamente a 10% de valor de face. Em outras palavras, esses “cortes” não equivalem a uma redução de 50% ou 70%,

¹ “Existing shareholders to receive 20% of the fully diluted pro forma reorganized Oi equity with Share Repair Program”

conforme o caso, mas em um prêmio de 200% ou 400% em relação ao valor de mercado da dívida.

A proposta original da Companhia envolveria uma diluição da base acionária da companhia para 70% da “nova” Oi. Mesmo estressando-se essa proposta para 50%, ainda parecia haver algum grau de razoabilidade, especialmente considerando o valor de mercado da companhia e o desconto com que as dívidas líquidas dela estão sendo negociadas. A proposta ora submetida à aprovação indica, no juízo do subscritor da presente, que o preço da reestruturação está sendo cobrado integralmente do *equity*.

Embora não seja material para a presente orientação de voto, um último aspecto que causa espécie é que, pela lei falimentar, a companhia teria o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar uma proposta de recuperação judicial, prazo esse contado a partir da intimação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, o que ainda não ocorreu. Até submissão do plano à AGC – prazo no qual ele poderia sofrer ajustes – haveria, na pior das hipóteses, um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias. Em outras palavras, não há qualquer urgência legal que explique a submissão da matéria da forma como foi conduzida.

Além disso, é impossível desconsiderar que, atendendo à solicitação de acionistas, foi convocada Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em dois dias úteis, para deliberar sobre a recomposição do Conselho de Administração, justamente no contexto de negociação com os credores da companhia. A presente deliberação, submetida ao crivo do Conselho de Administração nas condições acima descritas, busca criar uma espécie de *fait accompli* no processo negocial, usurpando dos acionistas sua prerrogativa legal e estatutária.

Não se desconsidera a existência de benefícios para a Companhia já apresentar um acordo “negociado” com seus credores. Entretanto, essas vantagens não justificam qualquer tipo de acordo e o que está sendo proposto não é adequado para ela e nem equilibrado para seus *stakeholders*. **Por essas razões, vota-se contrariamente à aprovação dos Termos Básicos.**

RAPHAEL
MANHAES MARTINS

Assinado de forma digital por
RAPHAEL MANHAES MARTINS
Dados: 2023.03.02 02:57:40
+03'00'

Raphael Manhães Martins